provincial, q. I houve por bem sanccionar, elevando á cathegoria de Villa a actual freguezia do Espirito Santo da Bôa Vista, do municipio ede Itapetininga, conservando as divisas actuaes, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Ant nio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

N.28

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de São Gregorio Magno, e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembléa legislativa provincial decretou e eu

sanccionei a lei seguinte:

Salah Sa

Art. 1. O arraial de S. José do Morro Agúdo fica elevado á freguezia, com a mesma denominação.

Art. 2. O governo da provincia, ouvida a camara de Batataes, lhe marcará as divisas.

Art. 3 · Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida: pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia, a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO.

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sanccionar, elevando o arraial de S. Jose do Morro Agúdo á freguezia, com a mesma denominação, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco. L'a odpose Daniel Augusto Machado.

N. 29 SPARSO STORE OF SPERMENTS

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de S. Gregorio Magno e presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e

eu sanccionei a lei seguinte:

Art. 1. O arraial da Serra Azul, situado no municipio de S. Simão, fica elevado á cathegoria de freguezia, com a mesma denominação.

Art. 2. O governo da provincia, ouvida a camara de S. Simão, lhe marcarà as divisas. Art. 3. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

DR. Josè Luiz de Almeida Couto.

(L. S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial que houve por bem sanccionar, elevando á cathegoria de freguezia, o arraial da Serra Azul, situado no municipio de S. Simão, com a mesma denominação, como acima sec eclara.

Para vossa excellencia ver. Antonio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do mez de-Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado.

